

— Concede bolsas de estudo aos alunos pobres do "Ginásio São José".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU, PREFEITO, PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Ficam concedidas ao "Ginásio São José", desta cidade, três (3) bolsas de estudo para o ano de 1951 e quatro (4) bolsas para os anos subsequentes, no valor de cada uma de CR\$00,00 (oitocentos cruzeiros).

Art. 2º — O valor das bolsas de estudo será recebido anualmente pela Diretoria do "Ginásio São José", para pagamento das anuidades de cada um dos beneficiados.

Art. 3º — As bolsas de estudo caberão aos alunos reconhecidamente pobres, que tiverem entre eles logrado o 1º lugar nos exames do ano anterior, relativamente aos que cursam os 2º, 3º e 4º anos ginasiáis.

§ 1º — Entre os que estiverem cursando o 1º ano será escolhido para o benefício desta lei o que sendo reconhecidamente pobre tenha obtido a melhor classificação no exame de admissão.

§ 2º — Para fazer jus a uma bolsa de estudo é necessário que o aluno se inscreva perante a Diretoria do "Ginásio São José", apresentando atestado de pobreza fornecido pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º — A Diretoria do "Ginásio São José" manterá um livro especial para a inscrição dos concorrentes.

Art. 4º — Nenhuma importância excedente por matrícula ou mensalidade será cobrada a mais pelo "Ginásio São José", aos alunos que fizerem jus às bolsas de estudo.

Art. 5º — A Diretoria do "Ginásio São José" realizará, anualmente, uma sessão solene presidida pelo Prefeito Municipal, para a distribuição dos prêmios conferidos aos alunos credenciados.

Art. 6º — Esta lei vigorará durante um triénio a partir

de 1º de Janeiro de 1951, devendo o Orçamento Municipal incluir em seu Título 4º - Educação Pública - elemento respectivo, a quantia correspondente à soma geral das bolsas de estudo a pagar ao "Ginásio São José", desta cidade.

Parágrafo único - As bolsas referentes ao ano de 1951, que devem constar do Orçamento para esse ano, serão pagas no mês de fevereiro ao representante legal do estabelecimento de ensino, que a elas faz jus, integralmente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PÁÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 30 de Maio  
de 1950.

Jacynth. Antunes Pereira da Silva  
(Jacynthe Antunes Pereira da Silva)

PREFEITO MUNICIPAL.